



## RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 98655/2014  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT  
ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO  
DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
GESTOR ATUAL : NILSON JOSÉ DOS SANTOS (fonte Control P)  
RELATOR : CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL  
EQUIPE TÉCNICA : ISABELA PAIVA

Senhor Secretário

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório emitido em autos de **CERTIFICAÇÃO** de Processos de Seleção Pública realizados pelo município de **COLÍDER-MT**, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Foram protocolados nesta Corte além do presente processo n° 98655/2014, outros seis processos de Certificações que foram apensados a este, para análise em conjunto (Processos n° 98671/2014; 98701/2014; 98698/2014; 98647/2014; 98663/2014 e 98680/2014).

### 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE ACS E ACE

A partir da promulgação da **Emenda Constitucional n° 51/2006**, em 15 de fevereiro de 2006, **somente** poderão ser contratados Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, **mediante processo seletivo público**, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e observado o limite de gasto estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (§4ª do art. 198 da CF/88 c/c art.



2º da EC nº 51/2006).

Art.2º-O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

De **forma excepcional**, a EC nº 51/2006, dispensou os ACS e ACE que se encontravam em exercício e que haviam sido contratados antes da edição da Emenda (15.02.2006) de se submeterem ao referido processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior de Seleção Pública.

A **Lei Federal nº 11.350/2006**, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 51/2006, ratifica a determinação da Emenda Constitucional (art. 9º da Lei 11.350/2006) e determina aos entes públicos que **certifiquem** a existência de anterior processo de seleção pública de ACS e ACE contratados antes de 15.02.2006, que tenha observado os princípios constitucionais (parágrafo único do art. 9º da Lei 11.350/2006). Ainda, **vedou as contratações temporárias** de ACS e ACE, salvo em caso de comprovado surto endêmico (art. 16 da Lei 11.350/2006).

A **Resolução de Consulta nº 19/2013** do TCE-MT, publicada no Diário Oficial de Contas de 30/09/2013, revogou integralmente as Resoluções de Consulta nº 48/2008 (DOE 23/10/2008), nº 67/2011 (DOE 16/12/2011) e nº 02/2012 (DOE, 19/04/2012) e estabeleceu os seguintes entendimentos relativos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias: a) a admissão em caráter permanente, através de Processo Seletivo Público, que deve apresentar características similares às de um concurso público e b) a admissão em caráter temporário, a partir de realização de processo seletivo simplificado nos casos de combate a surtos endêmicos e admite a contratação temporária também em casos de substituição temporária decorrente de licenças e afastamentos de servidores efetivos. Abordou, ainda, os aspectos relativos ao regime jurídico de trabalho e regime



previdenciário desses agentes. Essa Resolução normatizou, por fim, a forma de regularização de vínculo dos agentes contratados antes da Emenda Constitucional nº 51/2006 e definiu a impossibilidade de regularização de vínculo dos agentes contratados após a EC 51/2006.

Visando orientar os municípios e dar celeridade aos atos de Certificação dos processos seletivos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados antes de 15/02/2006, esta Corte editou a **Resolução Normativa nº 26/2012** que normatiza os procedimentos e elenca os documentos necessários para a referida Certificação, dentre os quais se destacam: Cópia da lei municipal criadora dos cargos, Cópia dos documentos que comprovem a realização e divulgação dos processo seletivo que sustentaram a contratação desses agentes à época (antes de 15.02.2006) e a Relação das comunidades do município com indicação de áreas e micro áreas. (Resolução Normativa nº 26/2012 que criou o item 5 ao capítulo III do anexo único da Resolução Normativa 03/2015).

Por fim, foi editada por esta Casa a **Resolução Normativa 29/2015** que estendeu o prazo até 31.12.2016 para que os municípios regularizem a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias em suas localidades.

Também definiu o prazo até 31.12.2016 para que os processos de certificação dos ACS e ACE contratados antes de 15.02.2006, fossem encaminhados para apreciação desta Corte (art. 2º).

Determinou que os municípios que ainda não criaram as carreiras de ACS e ACE, editem as respectivas leis até 31.12.2016 (art.3º) e que promovam a realização dos devidos processos seletivos públicos para contratação permanente (não precária) de ACS e ACE no município até essa data (art.1º).

Quanto aos contratos temporários de ACS e ACE em vigência nos municípios de MT, esta Corte admitiu suas prorrogações também até a data de 31.12.2016 (parágrafo único do art.1º).

Feitas essas considerações passamos à análise dos documentos



constantes dos autos.

### **3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CERTIFICAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Quanto as considerações técnicas relativas às documentações exigidas pelo Manual de Orientação para remessa de Documentos do TCE/MT (atualmente regido pela Resolução Normativa nº 03/2015) para Certificação dos ACS e ACE, submetidos a Seleção Pública anterior à 15.02.2006, após análise dos documentos juntados dos autos verificou-se a ocorrência de **Irregularidades relacionadas nos Anexos I e II deste relatório, impedindo, portanto, o registro desta Certificação.**

Desse modo **faz-se necessária a manifestação do gestor atual** acerca dos fatos.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pontua-se que, em consulta ao **sistema APLIC 2016**, há o registro de 34 Agentes de Combate às Endemias - ACE e 126 Agentes Comunitários de Saúde- ACS registrados, dentre eles, os 27 ACS referenciados nos presentes autos de Certificação, todos registrados com vínculo de natureza celetistas.

Na Lista de Testes Seletivos Realizados pelo Escritório Regional de Peixoto de Azevedo/MT (Págs. 59/60 - documento nº98328/2014), consta relação de alguns servidores que teriam participado de Processo de Seleção em 2006 e que, portanto, não são objeto de Certificação. Esses servidores entretanto, constam dos registros do sistema APLIC 2016, quais sejam:

SIMARA SILVA COSTA;



JOSIMAR DE SOUZA;  
JESSÉ CACIANO B. ORNELLOS;  
IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO;  
LUCI LOPES BORGUETTI;  
ÉRIKA GOMES DA SILVA e  
MIRIAM MARQUES DE LIMA.

Constam dos autos alguns documentos espaços relativos a servidores, que teriam participado de processo de seleção em 2005, mas que não se encontram relacionados nos presentes autos de Certificação e também não constam como ACS ou ACE no lotacionograma do município. São eles:

FRANCELINA FERREIRA (Pags. 111, documento nº 98328/2014)  
RAQUEL BORGES (Pags. 163, 179/183 documento nº 98328/2014)  
MARIA DINIZ BARBOSA (Pags. 209 documento nº 98328/2014)  
ANA CRISTINA DE SOUZA MARTINES (Pags. 211 documento nº 98328/2014)  
CLEIA TEIXEIRA CARDOSO (Pags. 213 documento nº 98328/2014)  
ELAINE CRISTINA NOVA DA SILVA (Pags. 1 documento nº 99872/2014)  
ANDREA DIAS JACINTA (Pags. 212 documento nº 98328/2014)  
JONATAS JOSE CARDOSO (Pags. 215 documento nº 98328/2014)  
JOSEFINA TEIXEIRA FEITAS (Pags. 216 documento nº 98328/2014)  
SEBASTIAO PASCOA DA SILVA (Pags. 217F documento nº 98328/2014)  
MARIA HELEUSA CARDOSO (Pags. 218 documento nº 98328/2014)  
MARIA MARTA CACIANO DA SILVA (Pags. 219 documento nº 98328/2014)  
MARIA EMILENE FERREIRA DE OLIVEIRA (Pags. 220 documento nº 98328/2014)  
LILIAN WESK MIRANDA (Pags. 221 documento nº 98328/2014)



LUIZA ROSA SUDRÉ CAMARGO (Pags. 69/102 documento nº 99868/2014)

LUCIANA CARDOSO DO NASCIMENTO (Pags. 292 documento nº 99869/2014)

IVANETE GOMES DA SILVA (Pags. 291 documento nº 99869/2014)

Outrossim, registra-se que o **Ministério Público Estadual** também definiu ações no sentido de acompanhar o andamento dos processos de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde nos municípios do estado de Mato Grosso, conforme despacho do Coordenador do Núcleo de Cidadania do CAOP, sr. Promotor Alexandre de Matos Guedes (págs. 97/98, documento nº 98328/2014).

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fulcro do artigo 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso) e e, respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, sugerimos ao Conselheiro Relator:

I – A **CITAÇÃO** do **prefeito municipal de Colíder, sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, para manifestar acerca dos fatos e Irregularidades relacionados nos Anexos I e II deste Relatório.

II – A **NOTIFICAÇÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Centro de Apoio Operacional, Núcleo de Cidadania, Consumidor e Direitos Humanos**, para que informe se há Procedimento Administrativo ou Judicial acerca das contratações e Certificações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no que diz respeito aos ditames estabelecidos na EC nº51/2006, tende em vista as informações constantes do despacho do Coordenador do



Núcleo de Cidadania do CAOP, constante às págs.97/98 do documento nº98328/2014 (Processo nº 98655/2014, principal).

É o relatório preliminar.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Isabela Paiva  
Técnico de Controle Público Externo



**PROCESSO N° : 98655/2014**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**  
**ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO**  
**DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**  
**GESTOR ATUAL : NILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Ratificamos as informações apresentadas pela equipe técnica.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Sob supervisão:

**CLEU BORELLI**

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS